ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/1992

OFICIO Nº. 107/GAB/CMMA/2024.

Ministro Andreazza/RO., 11 de junho de 2024.

Às Suas Excelências
Vereadora e Vereadores
Câmara Municipal
Ministro Andreazza-RO.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI - ENCAMINHA

Usando das atribuições que me são conferidas pela legislação pertinente em vigor, venho, mui respeitosamente, à presença de Vossas Excelências, com a finalidade precípua de encaminhar o Projeto de Lei que **"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Dispõe o presente projeto sobre a autorização para abertura de crédito adicional suplementar por anulação de valores ao orçamento vigente, objetivando suprir as necessidades da Câmara Municipal.

Certo da compreensão de Vossas Senhorias que compõem esta Câmara Municipal vos encaminho o incluso Projeto de Lei, para que o mesmo seja votado em Regime de Urgência, e na convicção da aprovação do mesmo, desde já, envio votos de elevada estima e reconhecimento.

Atenciosamente,

JUCILEIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Ministro Andreazza/RO

Recebi em: 11/06/2024
às 10:30

Ministro Andreazza/RO., 11 de junho de 2024.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 051/CMMA/2024

Ilmos. Srs. Vereadores e Vereadoras

Encaminho à V. Exas., com grande honra, para apreciação e votação, junto à esta Câmara Municipal de Vereadores, o Projeto de Lei que **"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Analisando a previsão orçamentária, verificou-se a necessidade de elaborar o presente Projeto de Lei, objetivando a autorização para abertura de crédito adicional suplementar por anulação ao orçamento vigente no valor de **R$ 6.000,00 (seis mil reais)**, para cobrir despesas com obrigações patronais, afim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Ministro Andreazza, visando cumprir com o princípio da continuidade dos serviços administrativos do Poder Legislativo do Município de Ministro Andreazza.

Diante do exposto e pelo que mais será suprido pela dedicação e bom senso dos nobres Edis, reitero o pedido de apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei em Regime de Urgência.

Sendo o que somente se apresenta para o momento, oportunamente, renovo protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

JUCILEIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Ministro Andreazza/RO

PROJETO DE LEI N º. 051/PMMA/2024.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito adicional por meio de suplementação e anulação de valores ao orçamento vigente, no valor de **R$ 6.000,00 (seis mil reais),** para cobrir despesas com obrigações patronais, afim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Ministro Andreazza, consoante dotação orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequencia
01/001	**01**	**031**	**0001**	**2**	**146**	**3.1.90.13.00.00**	**150000.00**	**R$**	**N.**
CMMA/ CMMA	Legislativa	Ação Legislativa	Apoio Administrativo do Poder Legislativo	Atividade	Pagamento de Pessoal - Subsídios Encargos Social	Obrigações Patronais	Recursos n vinc. de imp. Exerc.corrente.	**6.000,00**	1
							Total	**6.000,00**	

Art. 2º. Para a cobertura da abertura de crédito adicional suplementar por anulação de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequencia
01/001	**01**	**031**	**0001**	**2**	**146**	**3.1.90.11.00.00**	**150000.00**	**R$**	**N.**
CMMA/ CMMA	Legislativa	Ação Legislativa	Apoio Administrativo do Poder Legislativo	Atividade	Pagamento de Pessoal - Subsidios Encargos Social	Vencimentos e Vantagens Fixas – pessoal Civil	Recursos n vinc. De imp. Exerc.corrente.	6.000,00	1
							Total	**6.000,00**	

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 11 de junho de 2024.

JUCILEIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA
Presidente

MARIANA BOLDRINI
1ª Secretária

MAURO JESUINO DE SOUZA
2º Secretário